

ANEXO IV

TABELA DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

E DE

TRANSIÇÃO DE ÍNDICES SALARIAIS

PARA

NÍVEIS SALARIAIS

1. REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Na data de entrada em vigor do presente Regulamento deixam de vigorar os índices de vencimento previstos nos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho decorrentes da CP EPE, passando a vigorar a grelha indiciária constante no Anexo I do presente AE;
2. A Integração das categorias profissionais constantes nos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho decorrentes da CP EPE nas previstas no presente AE efectuar-se-á nos termos do ponto 2.1 do presente ANEXO IV;
3. As categorias profissionais identificadas no nº 2.2 do presente anexo são consideradas residuais, no sentido de que não serão feitas novas admissões para as mesmas, processando-se à sua extinção por via da redução gradual dos efectivos;
4. A transição dos índices/níveis salariais constantes nos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho decorrentes da CP EPE para o presente AE processar-se-á nos termos dos pontos 2.3 e 2.4 do presente ANEXO IV;
5. Os colaboradores abrangidos pelo presente AE serão integrados na nova grelha salarial de acordo com as tabelas de correspondência Índice/Nível salarial do ponto 2.3 e 2.4 do presente ANEXO IV;
6. Os colaboradores com a categoria de Operador de Apoio integrados nos índices 120; 123 e 126 transitam automaticamente para o Nível 26 da categoria de Operador de Produção nos termos constantes do nº 1.2 do Anexo I;
7. Os colaboradores com a categoria de Auxiliares de Apoio à Gestão integrados nos índices 103; 105 e 107 transitam automaticamente para o Nível 34 da categoria de Operador de Apoio à Gestão nos termos constantes do nº 1.6 do Anexo I.

2. INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores abrangidos pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho a que alude a cláusula 113^a do presente AE, com as categorias profissionais constantes da coluna I do quadro seguinte, serão reclassificados na data de entrada em vigor do presente AE (adiante denominado AE CP CARGA SA) nas categorias profissionais constantes da coluna II, transitando os trabalhadores, para efeitos de progressão salarial, com a antiguidade e pontos que detinham à data da reclassificação.

2.1 Correspondência das categorias profissionais

I	II
Categoria profissional Anterior	Categoria profissional AE CP CARGA SA
Técnico de Transportes I	Técnico de Produção I
Técnico de Transportes II	Técnico de Produção II
Inspector Chefe de Transportes	Inspector Chefe de Produção
Inspector de Transportes	Inspector de Produção
Chefe de Equipa de Transportes	Coordenador de Produção
Operador de Transportes	Operador de Produção
Operador de Apoio	Operador de Produção
Operador Chefe de Manobras	Operador de Manobras
Operador de Manobras	Operador de Manobras
Inspector Chefe de Tracção	Inspector Chefe de Tracção
Inspector de Tracção	Inspector de Tracção
Inspector de Condução-Ferrovias	Inspector de Tracção
Maquinista	Maquinista
Maquinista Técnico	Maquinista
Maquinista/Maquinista Técnico	Maquinista
Técnico de Material I	Técnico de Material I
Técnico de Material II	Técnico de Material II
Chefe de Equipa de Material	Chefe de Equipa de Material
Operador de Material	Operador de Material
Operador de Transportes <i>a)</i>	Técnico de Terminal
Operador de Manobras <i>a)</i>	Operador de Terminal
Técnico Comercial I	Técnico Comercial I
Técnico Comercial II	Técnico Comercial II
Supervisor de Sistemas	Técnico de Apoio à Gestão I
Assistente Administrativo II	Assistente de Apoio à Gestão I
Assistente Administrativo III	Assistente de Apoio à Gestão II
Operador de Máquinas de reprografia	Operador de Apoio à Gestão
Auxiliar de Apoio à Gestão	Operador de Apoio à Gestão

a) Aplica-se apenas aos colaboradores em funções nos terminais de mercadorias à data de entrada em vigor do presente AE.

2.2 Categorias profissionais sem correspondência (a extinguir por redução gradual de efectivo)

Categoria profissional Anterior

Motorista

Assistente de Estação

Chefe de Estação

Supervisor de Material

Especialista Ferroviário III

Especialista Ferroviário II

Especialista Ferroviário I

2.3 Correspondência Índices salariais anteriores para Níveis Salariais AE CP CARGA SA

Índice Salarial Anterior	Nível salarial AE CP CARGA SA	VALOR
271	1	1.454,43 €
264	2	1.416,92 €
257	3	1.379,34 €
250	4	1.341,79 €
243	5	1.304,24 €
236	6	1.266,65 €
229	7	1.229,07 €
222	8	1.191,49 €
215	9	1.171,27 €
208	10	1.133,15 €
201	11	1.095,01 €
194	12	1.057,33 €
187	13	1.020,76 €
180	14	983,15 €
174	15	950,92 €
169	16	924,05 €
164	17	897,20 €
159	18	870,32 €
154	19	843,45 €
150	20	821,97 €
146	21	800,48 €
142	22	778,98 €
138	23	757,50 €
135	24	741,38 €
132	25	725,27 €
129	26	709,15 €
126	27	693,03 €
123	28	676,92 €
120	29	660,79 €
117	30	645,01 €
115	31	634,51 €
113	32	624,02 €
111	33	613,52 €
109	34	603,04 €

2.4. Correspondência Índices Salariais anteriores para Níveis Salariais AE CP CARGA SA - Categorias a extinguir

Índice Salarial Anterior	Nível salarial AE CP CARGA SA	CATEGORIA PROFISSIONAL
146	A127	Motorista
142	A128	
138	A129	
135	A130	
132	A131	
129	A132	
126	A133	
123	A134	
120	A135	
132	A131	
129	A132	
126	A133	
123	A134	
120	A135	
117	A136	
174	A121	
169	A122	
164	A123	Chefe de Estação
159	A124	
154	A125	
229	A113	
222	A114	Supervisor de Material
215	A115	
208	A116	
201	A117	
194	A118	
201	A117	
194	A118	Especialista Ferroviário - III
187	A119	
180	A120	
174	A121	
169	A122	
164	A123	

2.4. Correspondência Índices Salariais anteriores para Níveis Salariais AE CP CARGA SA - Categorias a extinguir (...continuação)

Índice Salarial Anterior	Nível salarial AE CP CARGA SA	CATEGORIA PROFISSIONAL
286	A105	Especialista Ferroviário - II
278	A106	
271	A107	
264	A108	
257	A109	
250	A110	
243	A111	
236	A112	
229	A113	
222	A114	
338	A101	
329	A102	
320	A103	
311	A104	